

LEI Nº 323/72

**REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL,
ESTABELECE O QUADRO PESSOAL, FIXA-LHE OS VENCIMENTOS
E REMUNERAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Organização Administrativa Municipal de João Monlevade passa a ter a estrutura funcional especificada nesta Lei, com os respectivos vencimentos e remunerações anuais:

Clas.	Nat.ou	Nível	Remuneração	
No C. UNID.ADMINISTRATIVAS E CARGOS	regime	cargo	anual	
CÂMARA MUNICIPAL				
Gabinete da Presidência				
O1	Oficial legislativo	CLT	XXIV	14.400,00
Secretaria da Presidência				
O1	Assistente Legislativo	CLT	XIX	11.400,00
O1	Atendente	EST	XI	6.600,00
O1	Contínuo	CLT	VI	3.600,00
O1	Zelador	CLT	VI	3.600,00
O1	Motorista	CLT	X	6.000,00
GABINETE DO PREFEITO				
O1	Recepcionista	EST	XI	6.600,00
O2	Assessor Jurídico	CLT	XLI	24.600,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
O1	Diretor Dep. Administração	CC-RA	LXX	42.000,00
O1	Assessor Administrativo	EST	XXXI	18.600,00
SERVIÇO DE SECRETARIA				
O1	Chefe Serviço Secretaria	CC-RA	XXVI	15.600,00
O1	Secretário Junta Ser.Militar	EST	XVIII	10.800,00
O1	Escriturário B	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO				
O1	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
SETOR DE LICITAÇÕES				

01	Encarregado Setor de Licitações	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
SERVIÇO DE FAZENDA				
01	Chefe Serviço Fazenda	CC-RR	XXXVI	21.600,00
01	Assessor Fazendário	EST	XXXI	18.600,00
SETOR DE ARRECADAÇÃO				
01	Encarregado Setor Arrecadação NB.....	CC-RR	XXVI	15.600,00
01	Coletor	EST	XXII	13.200,00
01	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
01	Escriturário B	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE FISCALIZAÇÃO				
04	Agente Fiscal	EST	XVIII	10.800,00
SETOR DE PAGAMENTO				
01	Encarregado Setor Pagamento	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Agente Fazendário	EST	XIII	7.800,00
SERVIÇO DE CONTABILIDADE				
01	Chefe Serviço Contabilidade	CC-RR	XXXVI	21.600,00
01	Assessor de Contabilidade	EST	XXXI	18.600,00
SETOR ORÇ.PRESTAÇÃO DE CONTAS				
01	Encarregado Setor Orç. P.Contas	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário B	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE ESCRITURAÇÃO				
01	Encarregado Setor Escrituração	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário B	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE PATRIMÔNIO				
01	Encarregado Setor Patrimônio	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
02	Zelador Cemitério	EST	X	6.000,00
SETOR DE ALMOXARIFADO				
01	Almoxarifado	EST	XVIII	10.800,00
SERVIÇO DE PESSOAL				
01	Chefe Serviço Pessoal	CC-RR	XXVI	15.600,00
01	Oficial Administrativo	EST	XX	12.000,00
SETOR DE ESCRITURAÇÃO				
01	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
SETOR COORD.ENCARGOS SOCIAIS				

DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULTURA

01	Diretor Dep.Educação Cultura	CLT	LXX	42.000,00
02	Escriturário B	CLT	XIII	7.800,00
01	Escriturário A	CLT	XI	6.600,00

SERVIÇO EDUCAÇÃO SISTEMÁTICA

01	Chefe Serviço Educ.Sistemática	CLT	XXXVI	21.600,00
----	--------------------------------------	-----	-------	-----------

CENTRO EDUCACIONAL J.MONLEVADE

01	Diretor Geral	CLT	L	30.000,00
01	Coordenador Administrativo	CLT	XLIV	26.400,00
02	Coordenadores Escolares	CLT	XL	24.000,00
03	Orientador Educ. e Pedagógico	CLT	XL	24.000,00
01	Secretário Geral	CLT	XVIII	10.800,00
01	Sub-Secretário	CLT	VIII	4.800,00
01	Encarregado Serviços Gerais	CLT	XIV	8.400,00
01	Escriturário - Datilógrafo	CLT	X	6.000,00
03	Datilógrafo	CLT	VIII	4.800,00
01	Mecanógrafo	CLT	VIII	4.800,00
01	Aux. Enfermagem	CLT	VI	3.600,00
02	Porteiro	CLT	VI	3.600,00
01	Contínuo	CLT	IV	2.400,00
08	Servente	CLT	VI	3.600,00
36	Professor	CLT	XXXVI	21.600,00

CURSO SÚPLETIVO

01	Coordenador	CLT	XVIII	10.800,00
08	Professor	CLT	XXXVI	21.600,00
01	Secretário	CLT	VI	3.600,00
02	Servente	CLT	VI	3.600,00
02	Aux. Escritório	CLT	VI	3.600,00

SERVIÇO DIFUSÃO CULTURAL

01	Chefe Serviço Difusão Cultural	CLT	XIX	14.400,00
----	--------------------------------------	-----	-----	-----------

SETOR DE COMUNICAÇÃO

01	Escriturário B	CLT	XIII	7.800,00
----	----------------------	-----	------	----------

SETOR DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

01	Encarregado Setor Bib. Públicas	CC RR	XIX	11.400,00
01	Aux. Biblioteca B	EST	XIII	7.800,00
04	Aux. Biblioteca A	EST	XI	6.600,00
01	Aux. Biblioteca	CLT	XI	6.600,00
01	Professor Padrão	EST	V	3.000,00

DEPARTAMENTO SAÚDE E TRABALHO SOCIAL

01	Diretor Dep. Saúde Trab. Social	CLT	LXX	42.000,00
----	---------------------------------------	-----	-----	-----------

01	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
SERVIÇO MÉDICO				
01	Coordenador Unid. Sanitária	CLT	L	30.000,00
SERVIÇO MEDICINA CURATIVA				
01	Bioquímico	CLT	XXII	13.200,00
01	Técnico Laboratório.....	CLT	XI	6.600,00
01	Aux. Laboratório	CLT	VIII	4.800,00
01	Médico Esp. Int. Radiológicas	CLT	XXIV	14.400,00
01	Técnico Raio X	CLT	XI	6.600,00
01	Aux. Raio X	CLT	VIII	4.800,00
01	Enfermeira	CLT	XIII	7.800,00
01	Auxiliar Enfermagem	CLT	XI	6.600,00
01	Atendente	CLT	VIII	4.800,00
02	Odontólogos	CLT	XXII	13.200,00
01	Auxiliar Dentista	CLT	VIII	4.800,00
03	Datilógrafos	CLT	X	6.000,00
01	Recepcionista	CLT	VIII	4.800,00
01	Motorista	CLT	VII	4.200,00
01	Acompanhante	CLT	VII	4.200,00
02	Zeladores	CLT	VI	3.600,00
01	Contínuo	CLT	VI	3.600,00
SERVIÇO MEDICINA PREVENTIVA				
01	Médico Sanitarista	CLT	XXIV	14.400,00
02	Fiscais de Saneamento	CLT	VII	4.200,00
SERVIÇO ATUAÇÃO COMUNITÁRIA				
01	Chefe Serviço At. Comunitária	CLT	XXXVI	21.600,00
01	Escriturário A	CLT	IX	5.400,00
DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS				
01	Diretor Dep. Obras Públicas	CLT	LXX	42.000,00
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO				
01	Chefe Serviço Planejamento	CLT	XXXVI	21.600,00
SETOR DE PROJETOS				
01	Desenhista	CLT	XVIII	10.800,00
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS				
01	Desenhista	CLT	XVIII	10.800,00
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL				
01	Chefe Serviço Const. Civil	CLT	XXIV	14.400,00

SETOR DE EDIFICAÇÃO			
SETOR DE CARPINTARIA			
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO			
01	Encarregado Setor T. Manut.	CLT	XIX 11.400,00
09	Motorista	EST	XII 7.200,00
08	Motorista	CLT	XII 7.200,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO			
01	Chefe Serviço Fiscalização	CC RR	XXIV 14.400,00
SETOR FISCALIZAÇÃO OB. PÚBLICAS			
SETOR FISCALIZAÇÃO OB. PART.			
SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO			
01	Chefe Serviço de Urbanização	CC RR	XXIV 14.400,00
SETOR MUNICIPAL EST. RODAGEM			
01	Encarregado Setor Mun. Est. Rod.....	CLT	XIX 11.400,00
SETOR MANUT. PAV. VIAS PÚBLICAS			
SETOR DE PARQUES E JARDINS			
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
SETOR DE VIGILÂNCIA			

Art. 2º - Ficam criados, na forma do artigo 1º desta Lei, a serem providos por concurso público, a forma estabelecida por Lei, os cargos previstos no ANEXO Nº 6.

Art. 3º - Ficam criados, consoante dispõe o artigo 1º desta Lei, a serem providos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por recrutamento restrito, dentre os funcionários estatutários efetivos do quadro de pessoal, ou por recrutamento amplo, os cargos mencionados nos ANEXOS Nºs 4 e 7.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante do quadro de pessoal, a que refere o artigo 1º desta Lei, conforme discriminado no ANEXO Nº 5, o pessoal previsto no artigo 4º da Lei nº 305, de 1º de Julho de 1972.

Art. 5º - Fica extinta a autarquia instituída pela Lei no 287, de 18 de Dezembro de 1971, denominado Centro Educacional de João Monlevade pela Lei no 291, de 21 de Janeiro de 1972.

Parágrafo Único - A extinção da autarquia se processará a partir do dia 1º de Janeiro de 1973.

Art. 6º - O Centro Educacional de João Monlevade passa, a partir do dia 1º de Janeiro de 1973, a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e funcionamento do CEJM, especialmente sobre a estrutura, sobre a competência e atribuições, o regimento interno e a admissão e demissão do corpo docente e pessoal administrativo e seus deveres, direitos e obrigações.

Parágrafo Único - A admissão será processada mediante concurso público, na forma da Legislação atinente, sob a égide da CLT.

Art. 8º - O corpo docente e o pessoal administrativo do CEJM passa, a partir de 1º de Janeiro de 1973, a integrar o quadro de pessoal a que se refere o artigo 1º desta Lei, conforme discrimina ANEXO Nº.

Art. 9º - Ficam criados, a serem previstos sob a égide da CLT, os cargos especificados no ANEXO Nº 5.

Art. 10 - Ficam extintos os cargos constantes do ANEXO Nº 8 à presente Lei.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar no orçamento do exercício de 1973, dotações específicas para o cumprimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os ANEXOS Nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando a natureza dos cargos e funções, suas atribuições, tarefas típicas e grau de escolaridade, para provimento dos mesmos.

Art. 14 - Os vencimentos e remuneração e salários dos cargos discriminados pelo artigo 1º desta Lei entrarão em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1973.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 1º de Dezembro de 1972.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal